



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

## **LEI Nº 1.567/2018**

**Data:09–OUTUBRO-2018**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão real de uso de imóvel público, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal de Icaraíma-PR autorizado a fazer Cessão de Uso dos imóveis de propriedade do Município, abaixo descritos:

**a)** terreno urbano n.º 17 da quadra n.º 85 da planta oficial do Município de Icaraíma, contendo uma construção, barracão industrial, com área construída de 264,97m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro vírgula noventa e sete metros quadrados) e um salão, nos fundos, com área construída de 95,46m<sup>2</sup> (noventa e cinco vírgula quarenta e seis metros quadrados).

**b)** terreno urbano n.º 18 da quadra n.º 85 da planta oficial do Município de Icaraíma, contendo uma construção, barracão industrial, com área construída de 344,59m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove metros quadrados) e uma casa residencial, nos fundos, com área construída de 24,30m<sup>2</sup> (vinte quatro vírgula trinta metros quadrados).

**Art. 2.º** Será cedido o uso dos bens públicos a que se refere o artigo anterior por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, com a finalidade de desenvolvimento de atividades empresariais com a consequente geração de empregos.

**Art. 3º.** Como condição da concessão real de uso a empresa concessionária deverá gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos e continuos no Município de Icaraíma ao longo do período de concessão do bem público.

**§1º.** Compete a Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Icaraíma fiscalizar o cumprimento encargo estabelecido no caput deste artigo.

**§2º.** A comprovação da geração de empregos de que trata este artigo poderá ser feita mediante apresentação do livro de registro do quadro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

funcional da empresa ou outro documento que ateste efetivamente o cumprimento do encargo.

**Art. 4.º** Constituirá motivo de rescisão da cessão de uso o descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, bem como em havendo desvio de finalidade, retornando o uso e a posse da área automaticamente ao Município.

**Art. 5.º** Qualquer benfeitoria realizada nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei reverterá ao patrimônio do Município, quando da extinção da cessão de uso, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6.º** O termo de Cessão de que trata esta Lei deverá ser precedido de certame licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

[file:///C:/Users/icaraima/Downloads/Leis%2010\\_10\\_2018.pdf](file:///C:/Users/icaraima/Downloads/Leis%2010_10_2018.pdf)

Publicação: 10/10/2018

Página: B – 6

Edição: 11.384